REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/266 DA COMISSÃO

de 11 de fevereiro de 2025

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2025/45 que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de plataformas elevatórias móveis originárias da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia [1], nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Devido a um erro técnico, o anexo que enumera as outras empresas colaborantes, tal como referido no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2025/45 da Comissão [2], não constava desse regulamento de execução. O anexo deve ser aditado ao Regulamento de Execução (UE) 2025/45, a fim de assegurar a correta aplicação desse ato legislativo.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2025/45 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.

(3) O presente regulamento deve ser aplicável com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2025/45, a fim de assegurar a correta aplicação desse regulamento de execução a todos os produtores-exportadores que ficarão sujeitos ao direito *anti-dumping*.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao Regulamento de Execução (UE) 2025/45, é aditado como anexo o texto constante do anexo do presente regulamento.

[1] JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.

[2] Regulamento de Execução (UE) 2025/45 da Comissão, de 8 de janeiro de 2025, que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de plataformas elevatórias móveis originárias da República Popular da China (JO L, 2025/45, 9.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/45/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 10 de janeiro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Produtores-exportadores colaborantes da República Popular da China (RPC) não incluídos na amostra:

País	Nome	Código adicional TARIC
RPC	Lingong Heavy Machinery Co., Ltd.	89DP
RPC	Zoomlion Intelligent Access Machinery Co., Ltd.	89DQ
RPC	XCMG Fire Fighting Safety Equipment Co., Ltd.	89DR
RPC	Sunward Intelligent Equipment Co., Ltd.	89DS
RPC	Haulotte Access Equipment Manufacturing (Changzhou) Co., Ltd.	89DT
RPC	Fronteq (Changzhou) Machinery Co., Ltd.	89DU
RPC	Jiangsu Liugong Machinery Co., Ltd.	89DV
RPC	Hangcha Group Co., Ltd.	89DW
RPC	Shandong Chufeng Heavy Industry Machinery Co., Ltd.	89DX
RPC	Reeslift Ltd.	89DY
RPC	Mantall Heavy Industry Co., Ltd	89DZ
RPC	Shandong Qiyun Group Co., Ltd	89EA
RPC	Jinan Juxin Machinery Co., Ltd	89EB
RPC	Shandong Yuntian Intelligent Machinery Equipment Co., Ltd.	89EC